

FADISP
FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO

LÁUREA ACADÊMICA

FADISP
FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO

Recredenciamento pela Portaria MEC N^o. 1.211, de 26 de outubro de 2016
Publicada no Diário Oficial da União N^o 208, Seção I, de 28/10/2016, pág. 24

RESOLUÇÃO n^o 018/2023, de 16 de janeiro de 2023.

Aprova a Resolução da Láurea Acadêmica da Faculdade Autônoma de Direito, bem como, revoga a Resolução n^o. 05/2011, de 17 de outubro de 2011.

O Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1^o Estabelecer os critérios para outorga da láurea acadêmica no âmbito da Graduação da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP.

Art. 2^o A láurea acadêmica será outorgada a discentes que, ao término do curso de graduação, tenham auferido destacado aproveitamento acadêmico em atividades de ensino.

Art. 3^o A láurea acadêmica será concedida por meio de Certificado firmado pelo Diretor Superintendente e Diretor Acadêmico, cabendo ao discente requerer a emissão do certificado na Central de Atendimento ao Aluno, após conclusão do curso e participação na colação de grau.

Art. 4^o Para fazer jus ao recebimento da láurea acadêmica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter alcançado, no mínimo, média igual a 8,0 (oito) no conceito geral do curso, considerando Notas Formais e Processuais;
- II. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, por nota ou frequência durante todo curso;
- III. Ter obtido no mínimo nota 9,0 (nove) no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Ter integralizado o curso dentro do prazo normal estabelecido pelo MEC;

- V. Ter cursado, no mínimo 3/4 (três quartos) do curso **FADISP** ou em Instituição conveniada; e
- VI. Não constar advertência disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 5º Havendo empate na classificação, serão observados os seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente:

- I. Maior tempo de estudos na **FADISP**, considerando o prazo mínimo estabelecido no Art. 2º item V;
- II. Menor tempo para integralização curricular;
- III. Persistindo o empate entre alunos classificados em primeiro lugar, todos serão outorgados com a Lâurea Acadêmica da **FADISP**.

Art. 6º A validação dos discentes laureados é de responsabilidade da Secretaria de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, responsável pelos registros acadêmicos da Instituição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº. 05/2011, de 17 de outubro de 2011.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.


Dr. Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito